



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO I – Nº00175– PARNAMIRIM, RN, 31 DE MARÇO DE 2011

R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL
LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 047, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

Cria o Fundo Municipal de Juventude na Estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, III e IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Juventude - FUMJUV, que será gerido e administrado na forma desta Lei.

Artigo 2º - O FUMJUV tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento de Projetos e Ações voltadas à garantia dos direitos da juventude deste Município.

§ 1º - As ações de que trata o caput deste artigo referem-se, prioritariamente, a Projetos complementares, criados por Organizações da Sociedade Civil e pela Administração Municipal, cujo objetivo seja o desenvolvimento de ações voltadas à garantia dos direitos dos jovens, previstos na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90 e legislações afins.

§ 2º - Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão ser destinados à pesquisa e estudos da situação da juventude no Município, bem como à capacitação de recursos humanos e a realização de ações pelo Conselho Municipal dos Direitos da Juventude que tenham a finalidade de formação de conselheiros, funcionários públicos e membros da Sociedade Civil sobre os direitos dos jovens e a sua aplicabilidade.

§ 3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros projetos e ações que não os estabelecidos no § 1º deste Artigo.

§ 4º - As ações eventuais previstas no § 2º deste Artigo deverão estar previstas no Plano de Aplicação do FUMJUV, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Juventude.

§ 5º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Juventude.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Artigo 3º - O FUMJUV terá a sua operacionalização realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude.

SEÇÃO I CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA JUVENTUDE

Artigo 4º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude:

I - elaborar o Plano de Ação para Defesa dos Direitos da Juventude e o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo:

a - O Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Juventude constituir-se-á de todos os Projetos e Ações que o FUMJUV financiará, bem como da captação de recursos humanos pelo Conselho da Juventude – e sua devida justificativa -, bem como das atividades de formação que o Conselho realizará com os recursos do Fundo.

b - O Plano de Aplicação só entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Juventude.

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - fiscalizar os projetos e ações desenvolvidos com recursos do Fundo;

VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

IX - publicar, no Diário Oficial do Município, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude relativas ao Fundo.

SEÇÃO II SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 5º — São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social:

I - coordenar a execução operacional dos recursos do FUMJUV,

de acordo com o Plano de Aplicação referido no artigo 4º, inciso I, desta Lei;

II - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;

III - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

IV - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;

V - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VII - encaminhar à Controladoria Geral do Município:
a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
b) trimestralmente, inventário de bens materiais;
c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo.

VIII - firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

IX - providenciar, junto à Controladoria Geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

X - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

XI - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XII - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;

CAPÍTULO III RECURSOS DO FUNDO

Artigo 6º - São receitas do FUMJUV:

I - a dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, sendo:
Limite de 6% (seis por cento) da renda bruta para pessoa física;
Limite de 1% (um por cento) da Renda Bruta para pessoa jurídica.

III - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Juventude;

IV - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

V - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis,

respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;

VI - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de projetos e ações integrantes do Plano de Aplicação;

VII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Artigo 7º - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução de projetos e ações do Plano de Aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO — Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Artigo 8º - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 10 - Até 60 dias após a promulgação da Lei do Orçamento Municipal Anual, o Secretário Municipal de Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do FUMJUV para apoiar os projetos e programas contemplados no Plano de Aplicação.

Artigo 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Artigo 12 - A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - do financiamento total, ou parcial, de projetos complementares de garantia dos direitos da juventude, elaborados por Organizações da Sociedade Civil e pela Administração Municipal, constantes no Plano de Aplicação;

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º, do artigo 2º, desta Lei.

Artigo 13 - A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta

Lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 14 - O FUMJUV está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Artigo 15 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinam, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Artigo 16 - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Artigo 17 - A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III - nota de empenho;
- IV - liquidação total/parcial de empenho;
- V - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI - notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- VII - recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- VIII - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- IX - extratos bancários;
- X - avisos de créditos bancários.

Artigo 18 - A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);
- III - publicação da aprovação do convênio no Diário Oficial do Município;
- IV - publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial do Município;
- V - autorização governamental para o Secretário (a) Municipal de Assistência Social firmar o convênio;
- VI - nota de empenho;

VII - liquidação total/parcial de empenho;

VIII - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;

IX - notas fiscais de compras ou prestações de serviços;

X - recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;

XI - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

XII - avisos de créditos bancários;

XIII - parecer contábil;

XIV - parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - O FUMJUV terá vigência indeterminada.

Artigo 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 28 de Março de 2011.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

GABINETE CIVIL
PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0155, DE 01 DE MARÇO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Complementar Nº. 042/2010, de 13 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

1º. Nomear BRUCE CARIELO DA ROCHA RIBEIRO para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, a partir de 01 de março de 2011.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA Nº. 0244, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Complementar Nº. 030/2009, de 12 de maio de 2009,

RESOLVE:

1º. Nomear KARLA SIMONE FELIPE DA PENHA MONTENEGRO para exercer o cargo em comissão de Coordenadora

de Habitação, lotada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB, a partir de 23 de março de 2011.

2º. Publique-se, Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA Nº. 0250, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar NELSON MONTEIRO JÚNIOR do cargo em comissão de Gerente de Topografia e Toponímia, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR, a partir de 28 de março de 2011.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA Nº. 0251, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Destituir a Função Gratificada 2 – FG2 da Servidora JEANE EVANGELISTA BEZERRA DA SILVA, Mat. 2141, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano - SEMUR, a partir de 28 de março de 2011.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA Nº. 0252, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar VIRGÍNIA DE SOUZA LEANDRO do cargo em comissão de Gerente de Licenciamento Urbanístico, lotada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR, a partir de 28 de março de 2011.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA Nº. 0253, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Complementar Nº. 042/2010, de 13 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

1º. Nomear NELSON MONTEIRO JÚNIOR para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I, lotado Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR, a partir de 28 de março de 2011.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA Nº. 0254, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Complementar Nº. 022/2007, de 27 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

1º. Nomear JEANE EVANGELISTA BEZERRA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Gerente de Topografia e Toponímia, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR, a partir de 28 de março de 2011.

2º. Publique-se, Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA Nº. 0255, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Complementar Nº. 022/2007, de 22 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

1º. Nomear MIRTES THAÍSE PAIVA CABRAL para exercer o cargo em comissão de Gerente de Licenciamento Urbanístico, lotada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR, a partir de 28 de março de 2011.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA Nº. 0256, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar, a pedido, GENERINA TEMOTEO DE O-

LIVEIRA, Mat.5330, do cargo em comissão de Enfermeira no Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, Unidade Básica de Saúde de Santa Tereza, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD, a partir de 28 de março de 2011.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº. 0257, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar, a pedido, HELENITA YOLANDA MONTE DE HOLLANDA, Mat. 64958, do cargo em comissão de Médica no Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, Unidade Básica de Saúde de Nova Esperança, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

GABINETE CIVIL
EXTRATOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 116/2010. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / RJ CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 10.967.273/0001-63 - OBJETO: Prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, e o de vigência por mais 30 (trinta) dias, de 20.03.2011 a 19.05.2011 e de 19.05.2011 a 18.06.2011, respectivamente, referente aos Serviços de Manutenção nas Unidades de Ensino do Município de Parnamirim, diversos Bairros, Parnamirim/RN – MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite nº. 112/2010/SEMOP - RECURSOS: Próprios (FPM, ICMS, IPTU/IPVA)FUNDEB - ELEMENTO DE DESPESAS: 02.060 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 12.361.56.1-145 - Reforma e Ampliação de Escolas e 4.4.90.51 - Obras e Instalações. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, §1º, I, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 18 de março de 2011.

VANDILMA MARIA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2011 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / LC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 06.183.112/0001-01- OBJETO: Serviços de Acessibilidade do Largo do Mercado Velho, localizado na Rua Tenente Aurélio com a Rua Presidente Getúlio Vargas, s/n, Bairro Centro, Parnamirim/RN. – VALOR: R\$ 94.855,71 (noventa e quatro mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais e setenta e um centavos) - PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 (cento e cinqüenta) dias -MODALIDADE DELICITAÇÃO: CONVITE Nº. 001/2011/SE-

MOP – RECURSOS: Próprios (FPM, ICMS, IPTU/IPVA - ELEMENTO DE DESPESAS: 02.230 – Secretaria Municipal de Obras Públicas; 04.451.006.2275 – Manutenção Secretaria Municipal de obras Públicas e 4.4.90.51 – Obras e Instalações - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 08 de fevereiro de 2011.

NAUR FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Obras Públicas

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 013/2011 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / LC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 06.183.112/0001-01- OBJETO: Serviços de construção de base para academia, reparos na estrutura física e revisão das instalações elétricas e hidráulicas do Parque Aluizio Alves, localizado na Rua Maria Amélia Machado, s/n, Bairro Parque Industrial, Parnamirim/RN. – VALOR: R\$ 94.855,71 (noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos) - PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias -MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº. 011/2011/SEMOP – RECURSOS: Próprios (FPM/ICMS/ IPTU /IPVA) - ELEMENTO DE DESPESAS: 02.230 – Secretaria Municipal de Obras Públicas; 04.451.006.2275 - Manutenção Secretaria Municipal de Obras Públicas e 4.4.90.51 – Obras e Instalações. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 15 de fevereiro de 2011.

NAUR FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Obras Públicas

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 014/2011/SEMOP – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / APTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 07.986.492/0001-85- OBJETO: Serviços de Manutenção Viária em ruas pavimentadas situadas à região Oeste do Município de Parnamirim, Parnamirim/RN. – VALOR: R\$ 140.886,00 (cento e quarenta mil, oitocentos e oitenta e seis reais) - PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 (cento e cinqüenta) dias -MODALIDADE DELICITAÇÃO: CONVITE Nº. 012/2011/SEMOP – RECURSOS: Próprios (FPM/ICMS/IPTU/IPVA)/ROYALTIES - ELEMENTO DE DESPESAS: 02.230 – Secretaria Municipal de Obras Públicas; 04.451.006.2025 - Serviços Manutenção Viária de Ruas Pavimentadas do Município e 4.4.90.51 – Obras e Instalações. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 15 de fevereiro de 2011.

NAUR FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Obras Públicas

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 019/2011 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / F.K CONSTRUÇÃO LTDA, – CNPJ: 10.780.768/0001-89 - OBJETO: Serviços de colocação de Tubulação e Recomposição de Pavimentação da Avenida Trompowsky, localizada na Avenida Trompowsky, s/n, Bairro Passagem de Areia, Parnamirim/RN – VALOR: R\$ 53.289,33

(cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos), - PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE N.º 017/2011/SEMOP - RECURSOS: Próprios (FPM/ICMS/IPTU/IPVA)/ROYALTIES - ELEMENTO DE DESPESAS: 02.230 - Secretaria Municipal de Obras Públicas; 04.451.006.2023 - Pavimentação de Ruas e 4.4.90.51 - Obras e Instalações. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 22 de fevereiro de 2011.

NAUR FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras Públicas

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 102/2010 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / FB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.689.280/0001-07 - OBJETO: Serviços de Reforma do imóvel onde funcionava a Fundação de Cultura, Localizado na Avenida Cajupiranga, s/n, Bairro Liberdade, Parnamirim/RN - VALOR: R\$ 149.152,62 (cento e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos) - PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE N.º 100/2010/SEMOP - RECURSOS: Próprios (F.P.M/ICMS/IPTU/IPVA), com a seguinte Dotação Orçamentária: 02.230 - Secretaria Municipal de Obras Públicas; 04.122.2-372 - Manutenção Secretaria Municipal de Obras Públicas e 4.4.90.51 - Obras e Instalações - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 08 de setembro de 2010.

NAUR FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras Públicas

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 024/2011 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / FB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.689.280/0001-07 - OBJETO: Serviços de pavimentação pelo método bripar da Rua Gameleira (trecho da Rua Araça até a Rua Aníbal Brandão), Bairro Nova Parnamirim, Parnamirim/RN. - VALOR: R\$ 91.643,07 (noventa e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e sete centavos) - PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE N.º 022/2011/SEMOP - RECURSOS: Próprios (FPM, ICMS, IPTU, IPVA)/ROYALTIES - ELEMENTO DE DESPESAS: 02.230 - Secretaria Municipal de Obras Públicas; 04.451.006.2023 - Pavimentação de Ruas e 4.4.90.51 - Obras e Instalações - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 01 de março de 2011.

NAUR FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras Públicas

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 029/2011 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / LC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 06.183.112/0001-01 - OBJETO: Serviços de Drenagem da Rua Gameleira (Compreendendo a Drenagem da Rua Cedro até a Rua Aníbal Brandão), Bairro Nova Parnamirim, Parnamirim/RN. - VALOR: R\$ 68.660,37 (sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e sete centavos), - PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE N.º 027/2011/SEMOP - RECURSOS: Próprios (FPM/ICMS/IPTU/IPVA) - ELEMENTO DE DESPESAS: 02.230 - Secretaria Municipal de Obras Públicas; 04.451.006.1045 - Obras de Drenagem e 4.4.90.51 - Obras e Instalações. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 17 de março de 2011.

NAUR FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras Públicas

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

GABINETE CIVIL
EXTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2010 - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/ HB COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 03.683.705/0001-49, OBJETO: O presente I Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar por igual período o Contrato n.º 005/2010, referente à Contratação de empresa prestadora de Serviços em matérias jornalísticas, redação de textos, arte finalização de resenhas e publicação nos jornais de Parnamirim de interesse da Câmara Municipal de Vereadores - Convite n.º 002/2010 - VALOR GLOBAL: 79.580,00 (setenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais) - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - RECURSOS: 01.031.1006.2.275.000 - Manutenção da Câmara Municipal, no elemento de despesa 33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte 100 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 14 de fevereiro de 2011.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim

DOM NA INTERNET

acesse o site: parnamirim.rn.gov.br e fique por dentro das ações realizadas no município

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011 / BIMESTRE: JANEIRO – FEVEREIRO

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)

RS 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		No Bimestre	Até o Bimestre		
RECEITAS					
Previsão Inicial da Receita		44.393.092,66	44.393.092,66		
Previsão Atualizada da Receita		33.000.000,00	33.000.000,00		
Receitas Realizadas		33.885.128,14	33.885.128,14		
Déficit Orçamentário		-10.507.964,52	-10.507.964,52		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)					
DESPESAS					
Dotação Inicial		44.393.092,66	44.393.092,66		
Créditos Adicionais		0,00	0,00		
Dotação Atualizada		40.000.000,00	40.000.000,00		
Despesas Empenhadas		37.523.999,14	82.073.084,73		
Despesas Liquidadas		37.523.999,14	82.073.084,73		
Superávit Orçamentário		-3.638.871,00	-48.187.956,59		
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No Bimestre	Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas		18.152.880,62	18.152.880,62		
Despesas Liquidadas		18.152.880,62	18.152.880,62		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida		31.940.814,96	31.940.814,96		
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até o Bimestre		
Regime Geral de Previdência Social					
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)		-	-		
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)		-	-		
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		-	-		
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)		-	-		
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)		-	-		
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		-	-		
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal		(15.000.000,00)	(18.009.185,65)	120%	
Resultado Primário		17.000.000,00	17.475.067,96	103%	
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo		21.950.970,54		5.065.021,91	16.885.948,63
Poder Legislativo					
Poder Judiciário					
Ministério Público					
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					
Poder Executivo					
Poder Legislativo					
Poder Judiciário					
Ministério Público					
TOTAL		21.950.970,54	-	5.065.021,91	16.885.948,63
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			25%		
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			60%		
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		4.877.521,92	60%	57,44%	
Complementação da União ao FUNDEB					
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Operação de Crédito					
Despesa de Capital Líquida					
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social					
Receitas Previdenciárias (I)					
Despesas Previdenciárias (II)					
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)					
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias (IV)					
Despesas Previdenciárias (V)					
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)					
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos					
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde			15%		
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas / RCL (%)					

FONTES: Secretaria Municipal de Finanças

SELO UNICEF MUNICÍPIO APROVADO



O MUNDO TODO VAI VER O SEU
MUNICÍPIO COM BONS OLHOS

**PARTICIPE DA LUTA DE PARNAMIRIM
PELA CONQUISTA DO SELO UNICEF**